

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano III | Edição 622

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Saúde	3
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.548 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

“Afeta os lotes 1 e 2 da quadra D do Parque Industrial Alexandre Biagi como área institucional, integrando-os à classe de bens especiais do município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Passam a integrar a classe de bens especiais do município, afetados como área institucional, os lotes 1 e 2 da quadra D do Parque Industrial Alexandre Biagi, cuja descrição e confrontações são as seguintes:

LOTE 1 - QUADRA "D": Terreno de esquina que mede 11,00 metros de frente para a Rua Fernando Fatori, do ponto 1 ao ponto 2, e segue mais em quarto de curva de raio 9,00 metros e distância de 14,14 metros, do ponto 2 ao ponto 3; de frente aos fundos, mede do lado direito 34,50 metros, divisando com o Lote 2; mede do lado esquerdo 25,50 metros do ponto 3 ao ponto 4, confrontando com a Rua Helvécio Nérís de Souza, e mede nos fundos 20,00 metros, do ponto 4 ao ponto 5, divisando com parte do Lote 6. A área descrita perfaz 672,62m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

LOTE 2 - QUADRA "D": Terreno retangular que mede 18,00 metros, do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a Rua Fernando Fatori; de frente aos fundos mede 34,50 metros do lado direito, do ponto 2 ao ponto 3, divisando com o Lote 3; mede 34,50 metros, do lado esquerdo, do ponto 1 ao ponto 4; divisando com o Lote 1 e este lado dista 20,00 metros da Rua Helvécio Nérís de Souza, e mede 18,00 metros nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, divisando com parte do Lote 6. A área descrita perfaz 621,00m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 5.817, de 6 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de outubro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.549 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui a ‘Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público no Município, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 115/2022, do Vereador Wesley da Dialogue -PODEMOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público no Município.

Art. 2.º São princípios da Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do estudante como cidadão;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso para melhoria da saúde, aumento da renda e satisfação das pessoas.

Art. 3.º A Campanha Permanente de Combate à Evasão Escolar está baseada nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II - expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados à integração educacional tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do Ensino Básico;

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas que exijam interação constante entre os corpos docente e discente;

VIII - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas;



IX – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

X – promover atividades de autoconhecimento;

XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII – estimular a participação dos alunos na construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV – fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono e a evasão escolar;

XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao “bullying”;

XVI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVII – procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar as Secretarias responsáveis.

Art. 4.º Compete aos pais ou responsáveis, prioritariamente, o dever de acompanhar a frequência do aluno à escola, bem como acompanhar seu desempenho e desenvolvimento.

Art. 5.º Fica incluído no Calendário de Oficial de Eventos do Município o Dia de Combate à Evasão Escolar, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto, oficialmente o Dia do Estudante no Brasil.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 18 de outubro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Dispensa de Licitação nº 51/2022.

FABSIL HOME CARE LTDA- referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM DOMICILIAR POR 24 HORAS DIÁRIAS, PRESTADO POR PROFISSIONAL COM PRÁTICA DIANTE DE PACIENTE COM ALIMENTAÇÃO POR SONDA, SUÇÃO PULMONAR ASPIRADA E OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL,**

embasado no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 de Outubro de 2022

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARAÇATUBA (CNPJ 45511847000179) em 19/10/2022 às 07:46:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b7db-8a38-421b-5816>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b7db-8a38-421b-5816



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 622, ano III, veiculado em 19 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 19/10/2022 às 07:46:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b7db-8a38-421b-5816>